



PROJETO DE LEI N° 77 /2018

(Concede Bolsas de Estudos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º – A partir do Convênio firmado entre a UniRV e a Universidade Vale do Rio dos Sinos, para um programa de Pós-Graduação Stricto Sensu -Doutorado em Administração, fica a UniRV – Universidade de Rio Verde, autorizada a conceder bolsa de estudos aos professores abaixo, para a realização de cursos de Doutorado no valor de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), durante o período de 48 meses, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos, devido de Turma Complementar.

- I-** Alberto Barella Netto
- II-** Elcio de Carvalho
- III-** Eliene Aparecida de Moraes
- IV-** Fabiana Giroto Ribeiro
- V-** Nagib Yassin

Art. 2º - Os professores beneficiados ficam obrigados a prestarem serviços à UniRV por prazo idêntico ao da duração do curso/bolsa quando da conclusão deste, obrigação esta que constará de compromisso a ser firmado entre o bolsista e concedente do benefício, tudo sob pena de restituição à UniRV do valor pago por dispêndio, acrescido de correção monetária (INPC) e juros de mora de 1 % ao mês e multa de 2 % sobre o valor corrigido.

Parágrafo único. Se porventura os professores beneficiados não concluírem o curso para o qual obtiveram bolsa, ou concluí-lo fora do prazo estipulado, salvo a hipótese de prorrogação, sujeitar-se-ão a restituição à UniRV dos valores pagos na forma prevista no art. 2º.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER

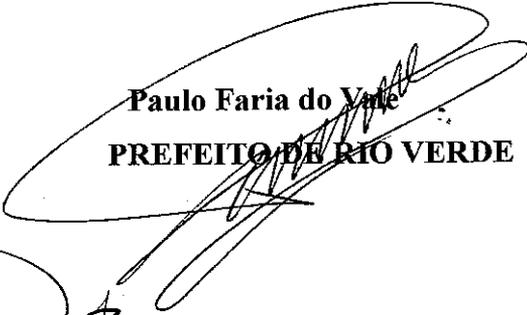
GESTÃO 2017/2020

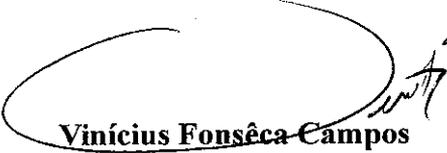
Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Art. 3º - A concessão de bolsa de estudos é exclusiva para professores efetivos e estáveis, aprovados no Programa de Pós-Graduação. Restando provado o contrário, sujeitar-se-ão à restituição dos valores pagos à UniRV, na forma prevista no art. 2º.

Art. 4º. esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde-GO, em 25 de junho de 2018.


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE


Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL

Sebastião Lázaro Pereira
REITOR DA UNIRV



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER
GESTÃO 2019/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Mensagem n. 078/2018

Rio Verde-GO, 25 de junho de 2018.

Ref.: Projeto de Lei concedendo
Bolsa de estudo a docentes da
Universidade de Rio Verde.

Justificativa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à vossa apreciação e aprovação o projeto de lei que tem por finalidade a concessão de bolsas de estudos para frequentarem curso de doutorado, satisfazendo uma necessidade contínua da universidade de capacitar e qualificar o corpo docente, visando incentivar especialização, estimular a realização de pesquisas, promover o enriquecimento do ensino e do sistema organizacional.

A concessão de licença para Pós-Graduação Estrito Senso está amparada no Estatuto dos Servidores Municipais de Rio Verde, no artigo 198, que prevê autorização e estabelece requisitos que foram preenchidos pela beneficiária:

§1º. Para ter direito à licença prevista neste artigo, o funcionário não poderá estar cumprindo o estágio probatório, não estar em cargo comissionado e nem ter sofrido qualquer punição disciplinar.

Corroborando com o Estatuto Municipal, o art. 29 do Plano de Carreira Docente da UniRV, preconiza:

É assegurado ao professor o direito de afastar-se de suas atividades, mediante licença, nos casos previstos em lei.



E ainda o art. 30 do Plano de Carreira Docente no seu inciso I e § 1º disciplina a forma da concessão da licença. *In verbis*:

A Instituição regulamentará, através do órgão competente e respeitadas as disposições legais pertinentes, os afastamentos de docentes para outros centros nacionais ou estrangeiros como objetivo de:

I- realizar cursos de pós-graduação Stricto-sensu;

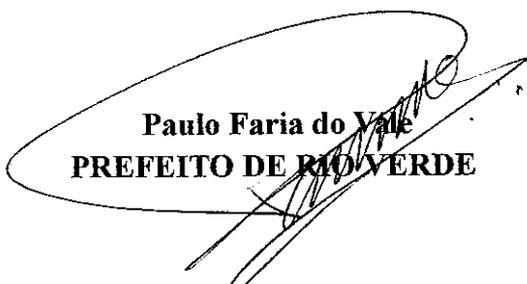
§ 1º. A concessão dos afastamentos constantes dos incisos I e II acima se condiciona ao compromisso expresso do docente de, ao seu retorno, permanecer na Instituição por tempo mínimo igual e/ou superior ao afastamento, incluídas as prorrogações sob pena de ressarcimento das despesas havidas, reajustadas e corrigidas, podendo os casos de descumprimento deste, serem objeto de registro como dívida à Instituição em órgão próprio.”

É cediço que qualidade da graduação e da pós-graduação está relacionada diretamente com a elevação da titulação do corpo docente, notadamente do doutorado, que é o meio por excelência para o pleno desenvolvimento de pesquisas que promovem a atualização, qualificação e capacitação de seus participantes, beneficiando a qualidade de ensino da instituição.

Com base nessas premissas, percebe-se a necessidade em apoiar esforços institucionais voltados para a capacitação e qualificação dos docentes, visando o aprimoramento das atividades de ensino e pesquisa

Esperando que V. Exas. compartilhem os nossos entendimentos, pedimos a aprovação da matéria.

Respeitosamente,


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE